



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo nº. 1413/2025

DFD nº. 113/2025

Processo de compras nº. 930552-107/2025

TERMO DE REFERÊNCIA - 025/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação direta por inexigibilidade de Contratação direta por inexigibilidade de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação – 4º Seminário Nacional de Assessoria Jurídica e Contratos entre os dias 1 e 3 de dezembro de 2025, para servidores da Câmara Municipal de Macaé, conforme Documento de Oficialização de Demanda nº. 113/2025.

1.2. A capacitação será realizada através de evento ministrado na modalidade presencial em Foz do Iguaçu/PR, no Hotel Mabu.

1.3. Serão três dias de evento, totalizando 24 (vinte e quatro) horas de capacitação.

1.4. O evento será realizado no período da manhã, das 08:00h às 12:30h, e da tarde, das 13:30h às 18:00h.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação está de acordo com o Estudo Técnico Preliminar que antecede à elaboração do presente Termo de Referência e instrui o presente processo, de acordo com art. 74, inciso III, alínea f e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

2.2. Tal entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade) o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, por vezes, destituída de utilidade.

2.2.1. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21).

2.2.2. Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.133/21. Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021 não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço.

2.2.3. Terceiro, porque, conforme doutrina de Marçal Justen Filho^[1], a notória especialização decorre do reconhecimento da qualificação por parte da comunidade profissional, sendo traduzida por elementos formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a atuação e a experiência profissional naquelas atividades especializadas, o desenvolvimento produtivo e exitoso de serviços similares em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas e/ou acadêmicas, a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

2.2.4. Ainda nesse sentido, conforme leciona o professor Jorge Ulisses Jacoby^[2] Fernandes, o reconhecimento da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a determinada atividade, sendo absolutamente dispensável ou impertinente a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva.

2.3. Desse modo, entende-se que a contratação direta sob fundamento do Art. 74, inciso III, alínea *f*, poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.

2.4. Superados os argumentos legais e da doutrina quanto aos fundamentos e a possibilidade de contratação, faz-se necessário apresentar os motivos pelos quais a capacitação.

2.5. A qualificação e o aperfeiçoamento contínuo dos servidores públicos e agentes políticos são elementos indispensáveis para o fortalecimento da gestão pública, o cumprimento das exigências legais e a prestação de serviços eficientes e transparentes à sociedade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.6. A Câmara Municipal de Macaé/RJ, enquanto instituição legislativa e fiscalizadora, desempenha papel estratégico no equilíbrio democrático e na proteção do interesse coletivo.

2.7. O cenário atual é marcado por constantes alterações legislativas, avanços tecnológicos e crescente rigor dos órgãos de controle, o que impõe a necessidade de atualização constante das competências técnicas e comportamentais de todo o seu corpo funcional e político.

2.8. A Câmara Municipal de Macaé/RJ, como órgão integrante do Poder Legislativo Municipal, possui competências constitucionais e legais que exigem elevado nível de qualificação técnica e atualização constante de seus servidores efetivos, comissionados, equipe de apoio e agentes políticos.

2.9. Com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, houve profundas mudanças no regime jurídico das licitações e contratos administrativos, abrangendo desde a fase de planejamento até a execução contratual e o controle dos resultados.

2.10. Os artigos 7º, 11, 12, 18 e 169 da referida lei estabelecem, de forma expressa, a necessidade de que a Administração Pública adote procedimentos de gestão por competências, mantenha um corpo técnico capacitado e assegure a conformidade de seus atos com as normas vigentes.

2.11. A ausência de capacitação contínua compromete a eficiência, a legalidade e a segurança jurídica dos atos administrativos, podendo gerar riscos de responsabilização pessoal de agentes públicos, prejuízos ao erário e fragilidade nos mecanismos de controle.

2.12. Além da área de licitações e contratos, a atualização se mostra imprescindível em: Gestão de Pessoas, Contabilidade Pública, Assessoria Jurídica, Controle Interno e Atuação Legislativa.

2.13. Fundamentação Legal Lei nº 14.133/2021: Art. 11, §1º, II (gestão por competências), Art. 12, III (treinamento como mitigação de riscos), Art. 18, III (capacitação no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

planejamento), Art. 169 (programas de integridade e gestão de riscos). Constituição Federal de 1988: Art. 39, §2º (formação e aperfeiçoamento de servidores), Art. 37, caput (princípios da Administração Pública). Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000): Arts. 48, 48-A (transparência), Art. 50, §3º (sistemas de custos). Lei nº 13.460/2017: Art. 6º, V (agentes capacitados). Decreto-Lei nº 200/1967: Art. 94 (treinamento sistemático de pessoal).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender aos objetivos descritos, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- **Objeto**
 - Contratação direta por inexigibilidade de Contratação direta por inexigibilidade de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação – 4º Seminário Nacional de Assessoria Jurídica e Contratos entre os dias 1 e 3 de dezembro de 2025, para servidores da Câmara Municipal de Macaé.
- **Local de Execução**
 - A execução do curso ocorrerá em Foz do Iguaçu/PR.
- **Carga Horária**
 - O curso possui carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas.
- **Metodologia de Ensino**
 - Curso presencial, va-dialogada, estudos de caso, exercícios práticos e debates.
- **Instrutores**
 - Profissionais com experiência comprovada no setor público e domínio técnico nas áreas abordadas, preferencialmente com formação acadêmica compatível e histórico de atuação como palestrante ou instrutor.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- **Material Didático**

- Incluso no valor contratado, fornecido em meio físico, atualizado conforme a legislação vigente e adaptado ao público-alvo.

- **Certificação**

- Emissão de certificado individual digital para cada participante que cumprir integralmente a carga horária.

- **Gestão e Acompanhamento**

- A contratada deverá permitir acompanhamento da execução pelo setor responsável da Câmara, garantindo o cumprimento das cargas horárias, a qualidade do conteúdo e a satisfação dos participantes.

4. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

4.1. Em sua 4ª edição, esse é o evento com a maior carga horária sobre o tema, voltado especialmente para agentes públicos que atuam na área do Direito Administrativo.

4.2. Durante três dias, especialistas abordam as principais questões da área, sempre considerando atualizações normativas, entendimentos consolidados para os servidores pareceristas de processos de licitatórios/contratações direta, afim de aprimorar conhecimento jurídico, com atualização normativa, troca de experiências com especialistas e aperfeiçoamento das práticas de controle e segurança jurídica, refletindo diretamente na qualidade e legalidade dos processos administrativos conduzidos por esta Casa Legislativa.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Caberá ao servidor Thiago Souza Soares, Matrícula 3851-2, ao qual será designado como Gestor do Contrato, devendo ser publicado em Diário Oficial do Município, após assinatura do contrato ou nota de empenho, para o acompanhamento da execução da contratação.

5.2. Caberá à Comissão de Fiscalização, formada pelos servidores abaixo indicados, a fiscalização da contratação, ficando responsáveis pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

- Fernando Tadeu Pinheiro Vieira – Matrícula nº 6361-4 – Fiscal Técnico
- Alexandre Machado Ferreira – Matrícula nº 4506-3 – Fiscal Administrativo

5.3. Quando da assinatura do Contrato/Nota de Empenho, será fornecido aos fiscais uma cópia do Termo de Referência e do Contrato assinado para início da fiscalização.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.2. O objeto será recebido:

6.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante Termo de Recebimento Provisório, após a conclusão do curso.

6.2.1.1. A Contratante, após 05 (cinco) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, procederá ao ateste da Nota Fiscal e à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.3. Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Macaé em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS, em conta a ser indicada pela Contratada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.4. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 137, § 2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

6.6. A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea *f*, da Lei n.º 14.133/2021, em razão da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

7.2. Previamente à homologação, a Câmara Municipal de Macaé, por intermédio da Comissão Permanente de Contratação, verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. Quanto às condições de habilitação, o licitante deverá demonstrar habilitação: jurídica; fiscal, social e trabalhista, e; econômico-financeira, na forma deste TR.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.12. Quanto à habilitação técnica, será exigido do licitante o seguinte:

7.12.1. Qualificação técnica operacional:

7.12.1.1. Certidões ou atestados, emitidos por entidades da Administração Pública ou pessoa jurídica de direito privado, que demonstrem o fornecimento de objeto similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

7.12.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.12.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

7.13. Quanto à habilitação relativa à capacidade jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira será exigido do licitante o seguinte:

7.13.1. Contrato Social e suas alterações, caso não seja consolidado;

7.13.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.13.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Contribuição Social conforme disposto na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

7.13.4. Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

7.13.5. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos (CNDT) perante a Justiça do Trabalho.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8. VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total da contratação é de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**.

8.2. O Estudo Técnico Preliminar, no item 8 (Levantamento de Mercado), evidenciou que:

“No que tange à justificativa de preço inerente às contratações por inexigibilidade de licitação, conforme entendimentos da Advocacia Geral da União (Orientação Normativa 17/09) e do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2.993/18), verifica-se adequação entre os valores constantes na proposta comercial com os valores já praticados pela contratada em capacitações similares anteriores realizadas.

No caso específico do treinamento de servidores, permite-se, ainda, a graduação dos valores em função da excelência do notório especialista contratado (TCU. Decisão 439/98 – Plenário).”

9. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

ITEM	CÓDIGO CATMAT/ CATSER	DESCRIÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO	UND	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	25.232	Contratação direta por inexigibilidade de Contratação direta por inexigibilidade de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação – 4º Seminário Nacional de Assessoria Jurídica e Contratos entre os dias 1 e 3 de dezembro de 2025, para	Unid.	2	R\$ 5.100,00	R\$ 10.200,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		servidores da Câmara Municipal de Macaé.				
--	--	--	--	--	--	--

9.1. Temas do Curso / Conteúdo Programático:

SEG | 01/12

08h00 às 08h345 Credenciamento- Negócios Públicos

08h45 às 09h00 Abertura

09h00 às 10h15 Erro Grosseiro e o Princípio da Realidade Aplicada ao Parecerista – Rafael Sérgio de Oliveira

10h15 às 11h15 Assessoria jurídica e Consultoria Jurídica: é preciso colocar tudo no papel? – Michellle Marry

11h15 às 12h30 O Assessor jurídico na Segunda Linha: a gestão do risco jurídico envolvido no processo – Igor Lourenço

12h30 às 13h30 Almoço

13h30 às 15h O uso da Inteligência Artificial na Atividade de assessoramento jurídico – Igor Lourenço

15h às 16h O Potencial da Inteligência Artificial Para Elaboração do Parecer Jurídico em Licitação e Contrato – Michelle Marry

16h às 16h30 Coffe break

16h30 às 18h Talk Show- os rumos da atividade de assessoria jurídica: da dispensabilidade, das novas ferramentas e das novas responsabilidades? – Rafael Sérgio de Oliveira, Igor Lourenço e Michelle Marry

18h Encerramento do dia

TER | 02/12

09h00 às 11h Até onde vai a “análise jurídica do Processo” a que se refere o art. 53 da Lei nº 14.133/2021 – Raquel Carvalho

11h às 12h30 Cautelas do Parecerista para evitar fraude de Direcionamentos na Licitação – Anderson Pedra

12h30 às 13h30 Almoço

15h30 às 16h Coffe Break



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

16h às 18h O “Novo” Sistema de Registro de Preços: Cabimento, prorrogação de ata e atualização dos valores – Rafael Sérgio de Oliveira

18h Encerramento do dia

QUA |03/12

09h00 às 10h00 A Segregação de Funções: do processo de contratação á execução contratual – Victor Amorim

10h às 11h O credenciamento é útil, mas não para tudo – Rafael Sérgio de Oliveira

11h às 12h30 A Análise Jurídica das Alterações de Contrato – Raquel Carvalho

12h30 às 13h30 Almoço

13h30 às 15h A Contratação de Serviços Técnicos de Natureza Predominantemente Intelectual: da Vedação ao Pregão aos casos de obrigatoriedade de Técnica e Preço – Victor Amorim

15h00 às 16h30 Talk Show – A Contratação Pública em Debate: mande suas perguntas que os especialistas respondem! – Rafael Sérgio de Oliveira, Anderson Pedra, Raquel de Carvalho e Victor Amorim

16h30 às 17h00 Coffe Break

17h às 18h A Assessoria Jurídica entre a Segurança do Assessor e a Eficiência da Administração – Anderson Pedra

18h encerramento do Evento

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados em momento oportuno, após a devida indicação pela Diretoria de Contabilidade.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- c) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- d) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.
- e) Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto desta contratação.
- f) Executar a contratação através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Administração exigir a retirada daquelas cujas conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- g) Responder perante o gestor da contratação por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- h) Facilitar e permitir, a qualquer momento, a realização de auditoria dos materiais fornecidos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada.
- i) Não utilizar o nome da Câmara Municipal de Macaé em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- j) Não se pronunciar em nome da Câmara Municipal de Macaé aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- k) Comunicar, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- l) Comunicar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, *e-mail*).
- m) Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- n) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- o) Apresentar, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
- p) Assumir total responsabilidade pelos serviços e materiais utilizados que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens da Câmara Municipal de Macaé, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o valor do prejuízo acarretado.
- q) Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços e materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério da Câmara Municipal de Macaé aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

r) Requerer a exclusão da Câmara Municipal de Macaé de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

s) Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

t) Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

u) A Câmara Municipal de Macaé não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

b) Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços e materiais efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13. GARANTIA

13.1. Não haverá exigência de garantia da contratação nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que não há riscos que possam ser mitigados pela



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

exigência de garantia contratual. No entanto, a Contratada se sujeita às sanções legais, em caso de prática de eventuais infrações administrativas.

Macaé, 24 de novembro de 2025.

RODRIGO PEÇANHA DE SOUZA
Diretor de Licitações e Contratos
OAB/RJ 157.625 Matrícula 6394-0